



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei **“Pit Stop do Atleta”**, que dispõe sobre a **instalação de pontos de hidratação com fornecimento de água em locais estratégicos nas áreas públicas do município de Franca.**

A prática regular de atividades físicas é amplamente reconhecida como fundamental para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população. Nesse contexto, muitos cidadãos utilizam espaços públicos — como praças, parques, ciclovias e pistas de caminhada — para a prática esportiva e de lazer. Contudo, a ausência de pontos adequados de hidratação nesses locais pode comprometer o desempenho e, principalmente, a saúde dos atletas e praticantes de atividade física, especialmente em dias de calor intenso.

A instalação de pontos de hidratação com água potável em locais estratégicos do município representa uma medida simples, de baixo custo e alto impacto, que visa garantir a segurança, o bem-estar e o incentivo à prática esportiva. Além de prevenir quadros de desidratação e mal-estar, essa ação reforça o compromisso do poder público com políticas de saúde preventiva e valorização do esporte.

Portanto, a criação desta lei busca atender a uma demanda legítima da população, promover hábitos saudáveis e tornar os espaços públicos mais acolhedores e funcionais para todos que se dedicam ao esporte e à atividade física no município.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a instalação de pontos de hidratação com fornecimento de água em locais estratégicos nas áreas públicas do município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. - Dispõe sobre a instalação de pontos de hidratação com fornecimento de água em locais estratégicos nas áreas públicas do município de Franca, visando a hidratação de ciclistas, atletas profissionais e amadores de corridas, atletismo, pessoas em geral, e outros que necessitarem.

Art. 2º. - O Executivo fica autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada objetivando viabilizar o que trata o artigo primeiro.

Art. 3º. - A regulamentação dos locais a serem disponibilizados será em locais estratégicos onde há os maiores fluxos de pessoas fazendo atividades físicas.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 30 de julho de 2025.

**BOMBEIRO WALKER
VEREADOR**

